

ATA DA TRIGÉSIMA NONA (39ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 05/10/2016 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, CREA, SINTRACOMECA, SMTU, CDL, SEMEF, MANAUSTRANS, CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 731/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.004624

INTERESSADO: M. I. CALDEIRA MADUREIRA – EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo o **REENQUADRAMENTO** e a expedição da **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO**, para o funcionamento da **ATIVIDADE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGA E PESSOAS PARA USO EM OBRAS CNAE 4399-1/04 (SERVIÇO - TIPO 4 - NECESSÁRIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E HABITE-SE - NÃO PERMITIDO)**.

Considerar que, em reanálise, a Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), efetuou o reenquadramento da atividade Serviço Tipo 4 para Serviço Tipo 5, acrescentando que não foi possível confirmar vagas de estacionamento interna e área total de construção de benfeitorias.

Considerar, ainda, a Decisão N° 803 deste Conselho, que decidiu pelo improvimento do pleito, em consonância ao Parecer N° 750/2015 da CTPCU.

2. DECISÃO N.º 732/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001091

INTERESSADO: JUVENIL GOMES DA SILVA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, considerando que a residência encontra-se consolidada pelo menos desde o ano 2004, conforme Relatório de Vistoria N° 69/04 do IMPLURB (fl.19), constante no processo N° 0609/04, relativo ao desmembramento de um terreno em 3 (três) lotes com residências de alvenaria já construídas (conforme anexo fotográfico nas páginas 20-23), onde o lote 40 é o atual imóvel do Sr. Juvenil Gomes da Silva e levando em consideração que a edificação residencial

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

unifamiliar do interessado atende de forma satisfatória os afastamentos laterais e fundo, taxa de permeabilidade, circulação, iluminação, ventilação e garagem.

Flexibilizar os parâmetros em desacordo, condicionando apenas que seja assinada a planta, com as atuais medidas de afastamentos frontais e laterais, com carimbo de área *NON AEDIFICANDI*.

3. DECISÃO N.º 733/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005664

INTERESSADO: DANIEL ANDRADE DE SOUZA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para as Atividades de **CNAE: 859969900 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; CNAE:859960400: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; E CNAE: 859960500 – CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, CLASSIFICADAS COMO SERVIÇOS TIPO 2**, em consonância com o Parecer 673/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Considerar que a atividade educacional pretendida atenderá alunos do entorno e se verifica que não haverá grande movimentação de pessoas no estabelecimento, visto que se trata de um empreendimento caseiro. A regularização da atividade trará benefícios à comunidade com oferta de serviços de educação. Portanto, não se vislumbra incômodo à vizinhança.

Condicionar a expedição da certidão: (i) ao devido pagamento da outorga onerosa de alteração de uso do solo; (ii) anuência dos moradores da Rua 55, até a distância de 100m do imóvel em questão, para ambos os lados, e dos dois lados da via; e (iii) apresentação de estacionamento, a ser confirmado pelo IMPLURB sem obstrução da via e passeio público.

Quanto às demais atividades, este Conselho decide pelo **INDEFERIMENTO**, tendo em vista a falta de estrutura necessária para o seu exercício no local.

4. DECISÃO N.º 734/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001569

INTERESSADO: GUIOMAR K. N. DE MOURA- ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, mantendo a Decisão N° 344/2016 deste Conselho, em consonância com o Parecer da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Condicionar a expedição da Certidão: (i) ao devido pagamento da outorga onerosa de alteração de uso do solo; e (ii) apresentação de estacionamento demarcado, carga e descarga dentro dos limites do lote a ser confirmado pelo IMPLURB, considerando a Informação N° 226/2016 da Gerência de Atendimento e Informações Técnicas (GIT).

5. DECISÃO N.º 735/16 – CMDU**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005869****INTERESSADO: RAIMUNDA SOCORRO DE LIMA BELEM****PLEITO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**, desde que supra as pendências a seguir:

- a) Apresentar os seguintes memoriais descritivos: Todo maior, referente ao lote por inteiro de acordo com o registro de imóvel (Mat. 61.387). Lote (01). A desmembrar com seus limites e confrontantes (Norte, Sul, Leste e Oeste). Lote (02). A desmembrar com seus limites confrontantes (Norte, Sul, Leste e Oeste). E lote remanescente com seus limites e confrontantes (Norte, Sul, Leste e Oeste);
- b) Apresentar todos os memoriais assinado pelo proprietário e responsável técnico, contendo o número da ART ou RRT e o número de registro de imóvel;
- c) Apresentar correção de endereço apresentado em projeto, já que possui uma atualização de endereço no registro de imóvel (Mat. 61.387);
- d) Prever espaço para carimbo nas pranchas de 6,5 x 12 cm; e
- e) Apresentar o memorial descritivo em arquivo digital.

6. DECISÃO N.º 736/16 – CMDU**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005332****INTERESSADO: WILSON DE ALMEIDA SEGUNDO****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO**, RATIFICANDO a Decisão N° 667/2016 deste colegiado, para o funcionamento da ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE GELO (CNAE 1099) – INDUSTRIAL TIPO 4, que não é permitida para o SETOR 14 e que não se caracteriza como de suporte ao uso residencial do Conjunto Belvedere no Bairro Planalto.

7. DECISÃO N.º 737/16 – CMDU**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006027****INTERESSADO: EDUARDO LINS MONTE - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando tratar-se de uma empresa de pequeno porte, ter estacionamento e área de carga/descarga (fls. 35-36), além do entorno possuir atividades de maior impacto.

Condicionar a expedição da Certidão ao pagamento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, SEM a anuência dos moradores, conforme legislação vigente.

8. DECISÃO N.º 738/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.002236

INTERESSADO: CELSO ELCI DELLAPICOLA-ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo o a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer nº 645/2016 (fls. 59-62) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Considerar a Informação Nº 1719/2015 da Gerência de Parcelamento do Solo (GPS), que indica que o lote em questão trata-se de lote caucionado, restando portanto a necessidade de conclusão do empreendimento. Ademais o processo já fora indeferido em função do impacto da atividade para o local.

9. DECISÃO N.º 739/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.000668

INTERESSADO: META COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer Nº 633/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), **APENAS** para as Atividades de **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, CNAE 109110200 (INDUSTRIAL TIPO - 2) E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL CNAE 109110100 (INDUSTRIAL TIPO 3)**, considerando tratar-se de área comercial e em eixo de atividades.

Condicionar a expedição da certidão ao devido pagamento da outorga onerosa de alteração de uso do solo e observar que o passeio público não poderá ser ocupado em hipótese alguma principalmente para estacionamento e exposição de mesas.

Deverá constar no corpo da CIT que se detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente das autorizadas ou ainda houver a geração de transtornos ao entorno, a referida Certidão perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

10. DECISÃO N.º 740/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006566

INTERESSADO: MIRELLI MIRANDA LIMA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para a Atividade de **ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA (SERVIÇO TIPO 01)**, em consonância com o Parecer da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o entorno é totalmente comercial e que há espaço suficiente no empreendimento para o exercício das atividades pretendidas com o devido pagamento da outorga onerosa de alteração de uso, sem anuência dos moradores, tendo em vista o entorno possuir usos diversificados.

Condicionar a expedição da Certidão à apresentação das vagas de estacionamento devendo constar no corpo da Certidão que se detectado o funcionamento de outra atividade diferente das autorizadas ou o não cumprimento da observação mencionada acima ou ainda, houver geração de transtornos ao entorno imediato ou qualquer tipo de modificação a referida CIT perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

11. DECISÃO N.º 741/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.000946

INTERESSADO: MARINHO E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando tratar-se de um ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA.

Condicionar a expedição da certidão: (i) ao devido pagamento da outorga onerosa de alteração de uso do solo; e (ii) confirmação por parte do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB) das vagas de estacionamento.

Deverá constar no corpo da CIT que se por ventura for descumprida a exigência de vagas para estacionamento ou detectado o funcionamento de qualquer outra atividade diferente das autorizadas ou ainda houver a geração de transtornos ao entorno imediato, a referida Certidão perderá automaticamente seus efeitos e, por conseguinte, o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

12. DECISÃO N.º 742/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003025

INTERESSADO: CRISTIANE DA SILVA PEREIRA

PLEITO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**, FLEXIBILIZANDO a solicitação, sendo este conselho favorável à plena **REGULARIZAÇÃO** do pleito visto se tratar de imóvel já consolidado conforme descrito na Certidão de Registro de Imóvel, tratando-se apenas da figura do DESMEMBRAMENTO, que já está consolidado, com características adequadas ao contexto urbano do entorno do SETOR 10, com estímulo à ocupação de uma importante área.

13. DECISÃO N.º 743/16 – CMDU

PROCESSO: 2014.796.824.07506

INTERESSADO: JOCIVALDO MOURA LINS

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, considerando que a obra se encontra totalmente concluída, que o imóvel já tem cerca de 17 anos, se encontra inserido em Eixo de Atividade, possui estacionamento, a via em questão possui vários comércios e a atividade, de acordo com a Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), não é impactante ao entorno.

Condicionar ao pagamento da Outorga Onerosa e anuência dos moradores dos lotes adjacentes, especialmente dos fundos do lote em questão, não sendo necessário o Estudo de Tráfego.

14. DECISÃO N.º 744/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005584

INTERESSADO: RENNAN JEAN SILVA E SILVA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SMTU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo o **HABITE-SE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, FLEXIBILIZANDO** os parâmetros em desacordo com a legislação, considerando que a obra se encontra totalmente concluída, salientando que quaisquer aberturas para os lotes vizinhos devem ter seus peitoris elevados a 1,80m do piso. Deve haver o cumprimento do item “c” planta de corte, do Parecer da Divisão de Aprovação de Projetos do IMPLURB (DIAP) e apresentação da anuência do condomínio ao projeto aprovado, bem como, ser registrado que qualquer alteração ou acréscimo deverá cumprir rigorosamente aos dispositivos da legislação em vigor.

15. DECISÃO N.º 745/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006155

INTERESSADO: CLAUDETE RISTOFF

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA, FLEXIBILIZANDO** o parâmetro em desacordo com a legislação vigente, considerando que quase a totalidade das edificações existentes ao longo da Avenida Humberto Calderaro Filho segue o mesmo alinhamento, preponderando uma calçada (passeio público) de aproximadamente 3,00m de largura, que o caso da edificação ora analisada e que permanecerá com a mesma medida, após a finalização da reforma.

Flexibilizar o parâmetro em desacordo, condicionando apenas que seja assinada a planta, com as atuais medidas de afastamentos frontais, com carimbo de área *NON AEDIFICANDI*.

16. DECISÃO N.º 746/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004125

INTERESSADO: BANGTOYS DO BRASIL INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS E COMÉRCIO LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para a Atividade de **FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE – 324009900) INDUSTRIAL TIPO – 3**, sem anuência dos moradores por ser uma área descaracterizada quanto ao uso residencial.

Condicionar a expedição da Certidão: (i) ao devido pagamento da outorga onerosa de alteração de uso do solo; e (ii) à não realização de carga e descarga de materiais, bem como estacionamento de automóveis de passeio na calçada, tendo em vista as dimensões internas do imóvel comportarem os referidos veículos, conforme justificado pelo interessado.

17. DECISÃO N.º 747/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006282

INTERESSADO: BIANCA FARIAS SANTOS

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo o a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o imóvel é de pequenas dimensões e para o desenvolvimento das atividades requeridas, necessitando de maior infraestrutura.

18. DECISÃO N.º 748/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004729

INTERESSADO: SILVA E GOMES LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, acompanhando integralmente o Parecer da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), para as Atividades de **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; e PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA.**

Condicionar a expedição da Certidão: (i) ao devido pagamento da outorga onerosa de alteração de uso do solo; (ii) à retirada da rampa utilizada para acesso de veículos sobre a calçada, em toda a extensão do imóvel em questão; e (iii) que além de não ser permitido o estacionamento no passeio

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

público, o Interessado não poderá expor mercadorias, placas ou realizar quaisquer atividades que venham prejudicar o trânsito de pessoas.

Deverá constar no corpo da Certidão que não é permitido estacionamento, carga e descarga e exposição de mercadorias, e quaisquer outras atividades que venham a impactar negativamente de forma relevante o entorno, cujo descumprimento ensejará na anulação da referida Certidão e do Alvará de Funcionamento.

19. DECISÃO N.º 749/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003437

INTERESSADO: SÓ FITAS E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando as alterações de legislação vigente e que o empreendimento está inserido em uma área comercial não causando maiores impactos ao entorno, uma vez que a empresa é de pequeno porte e já apresentou todos os documentos exigidos por Lei para seu funcionamento.

Condicionar a expedição da certidão ao devido pagamento da outorga onerosa de alteração de uso do solo, SEM necessidade de apresentação de anuência dos moradores, tendo em vista que está em área comercial. O passeio público não poderá ser ocupado em hipótese alguma principalmente para estacionamento ou qualquer outro obstáculo.

O Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB) deverá verificar com documento o limite do lote.

20. DECISÃO N.º 750/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005349

INTERESSADO: AÇO MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo o a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que as atividades industriais de fabricação de estruturas metálicas são incompatíveis com as diretrizes estipuladas para o setor urbano, não sendo possível nem mesmo o reenquadramento das atividades, por ser necessário um projeto para licenciamento da obra.

21. DECISÃO N.º 751/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003026

INTERESSADO: KARLA PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA

PLEITO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**, considerando que não se trata de loteamento, mas desmembramento de um lote com diferença de apenas 0,5 metros a menos de testada, uma vez que o impacto urbano de tal medida não será negativo.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes diligências:

22. DESPACHO

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004788

INTERESSADO: THIONATAN PEIXOTO MENDES

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, pela conversão do processo em DILIGÊNCIA ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB) para CONFIRMAÇÃO das vagas de estacionamento apresentadas pelo requerente.

23. DESPACHO

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.004969

INTERESSADO: MANAUS AUTO PECAS LTDA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, pela conversão do processo em DILIGÊNCIA ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB) para CONFIRMAÇÃO das vagas de estacionamento conforme a legislação vigente. Caso comprovadas não volta mais o processo ao CMDU, devendo ser emitida a CIT.

Em seguida, o Diretor de Planejamento do IMPLURB, Sr. Laurent Troost, apresentou o andamento das obras da Praça da Matriz, Praça Tenreiro Aranha e Praça Adalberto Vale com imagens aéreas e cronograma físico-financeiro de cada obra. O Diretor informou que por conta das imagens aéreas que são feitas ao fim de cada mês, a apresentação do desenvolvimento das obras e as prestações de contas, fique programada para a primeira quarta – feira de cada mês, com os valores liberados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU).

O Presidente do Conselho informou que os próximos processos a serem discutidos quanto a liberação de verba do FMDU, já estão disponíveis para conhecimento e análise por parte dos Conselheiros, no Sistema da Prefeitura (SIGED), tendo em vista que todos os membros do Conselho já tem acesso.

Foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e**

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Souza, Secretária do CMDU, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 05 de outubro de 2016.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
Assessor do CMDU

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU
Conselheira Suplente Representante da PGM

STIFFANNY ALEXA SARAIVA BEZERRA
Conselheira Representante da SEMMAS

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO
Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIO MENDES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CDL

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Conselheiro Suplente Representante da SEMEF

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

JAIME KUCK
Conselheiro Representante do CAU

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA
Secretária do CMDU